

13/01/2025

16:39

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

1 – No item 5.6 do Termo de referência informa uma relação de equipamentos maior e mais detalhada do que a informada no Anexo III do Termo de referência. Entendemos que devemos considerar a relação informada no item 5.6. Nosso entendimento está correto?

2 – Analisando as Rotinas de Manutenção (Anexo II do Termo de Referência), percebemos que a periodicidade de manutenção de alguns equipamentos (Split, ACJ, Ventilador/Exaustor) é quinzenal e nas Torres é semanal. Essa informação procede?

3 - Caso tenha algum equipamento com defeito antes de iniciarmos o contrato, quem será responsável pelo custo da mão de obra desses serviços? Será a atual Contratada, a futura Contratada ou a Contratante?

4 - Caso tenha algum equipamento com defeito antes de iniciarmos o contrato, quem será responsável pelo custo das peças de reposição desses equipamentos? Será a atual Contratada, a futura Contratada ou a Contratante?

5 - Considerando que a recente Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024 alterou a Lei 12.546/2011 que havia dado início à desoneração da folha de pagamento. Considerando que a principal alteração trazida pela lei 14.973/2024 é a “reoneração gradual” sobre a folha de pagamento a partir de 2025 até 2027.

Considerando que de acordo com o art. 9º - A da Lei 14.973/2024 a partir de 2025 a alíquota da CPRB passa de 4,5% para 3,6% e a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) até então zerada passará a ser de 5%.

Considerando ainda que a partir de 2026 a alíquota da CPRB passa de 3,6% para 2,7% e a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) de 5% para 10%.

Considerando ainda que a partir de 2027 a alíquota da CPRB passa de 2,7% para 1,8% e a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) de 10% para 15%.

Considerando, por fim, que a partir de 2028, a alíquota da CPRB passa de 1,8% para 0% e a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) de 15% volta a ser de 20%.

Considerando que tais mudanças impactarão diretamente nos custos dos contratos, trazendo um novo desequilíbrio econômico-financeiro a cada ano.

Considerando que à luz do Direito Administrativo tal alteração é classificada como “fato do príncipe”, e que esta é uma das hipóteses previstas de reequilíbrio econômico financeiro trazido pelo art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

Considerando que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato enseja a necessidade de revisão dos valores contratuais.

Pergunta-se:

5.1- Para as empresas que serão impactadas pela reoneração da folha de pagamento, entendemos que a planilha a ser apresentada nesta licitação deverá ser apresentada somente a realidade do ano corrente, e que em todos os anos subsequentes serão resguardados o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente deste fato do príncipe. Nosso entendimento está correto?

5.2- Caso não esteja, entendemos que a planilha a ser apresentada nesta licitação deverá ser fracionada considerando as diferentes realidades dos anos 2025, 2026, e assim por diante. Dessa forma, apresentaríamos uma planilha para cada ano, tendo em vista que a tributação de cada ano será diferente. Nosso entendimento está correto?

Submetido ao setor responsável obtivemos as seguintes respostas:

- 1) Sobre a relação de equipamentos, houve o correto detalhamento no item 5.6 do Termo de Referência de forma mais específica, mas com os dizeres "demais equipamentos componentes do sistema de condicionamento de ar". E, no Anexo III, houve a complementação com marcas dos equipamentos e capacidades (BTU/h), com a inclusão, sobre os equipamentos acessórios, dos dizeres que eles são "diversos, conforme descritos no corpo deste TR". Ou seja, o Termo de Referência é único e a análise integral! Nesse sentido, para fins de pleno conhecimentos dos equipamentos, das condições e peculiaridades do objeto, é assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.
- 2) Conforme o Termo de Referência procede a informação que as rotinas de manutenções têm diferentes periodicidades (quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual, etc.) para cada tipo de equipamento, conforme descrito no Anexo II.
- 3) Após o início do contrato, a nova contratada será a responsável pelo custo de mão de obra para a manutenção de defeitos dos equipamentos. A vistoria prévia é um instrumento importante para a conhecimento e verificação completa.
- 4) Após o início do contrato, a nova contratada será a responsável pelo custo de peças, materiais, gases, óleos, bem como o que se fizer necessário para a manutenção de defeitos dos equipamentos. Mais uma vez, chama-se a atenção quanto à vistoria prévia.
- 5) Em relação ao pedido de esclarecimento referente ao item 5, informamos que não se aplica à licitação em epígrafe, tendo em vista que se trata de prestação de serviços SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, serviço comum de engenharia.